



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 871/72

Fixa os Feriados Municipais

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam considerados feriados municipais os seguintes dias do ano:

20 de abril - Dia do Município;

13 de junho - Dia do Padroeiro do Município; e os dias móveis: Dia do Corpo de Deus e Sexta-Feira da Paixão.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 722/68, de 3 de abril de 1968.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de maio de 1972

Sylvio Luiz dos Santos
SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Material da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 de maio de 1972.

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe da D.E.M.